

**TERMO DE CONTRATO N.º 043/SPCS/20120**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6057.2020/000676-5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/SUB-CS/2020**  
**CONTRATANTE: SUBPREFEITURAS CAPELA DO SOCORRO - SPCS**  
**CONTRATADA: SANIT ENGENHARIA EIRELI**  
**CNPJ: 62.063.516/0001-32**

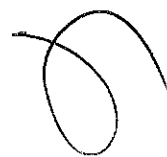
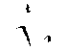
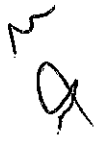
**OBJETO:** Contratação de serviços de limpeza mecanizada dos dispositivos do sistema de drenagem de águas pluviais; desidratação e transporte dos resíduos para aterro sanitário; televisionamento com equipamento de inspeção com fornecimento de imagem por meio digital e mão de obra especializada, nas áreas geográficas da SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO, conforme especificações técnicas do Anexo - II do Edital.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte, A Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Capela do Socorro, situada à Rua Cassiano dos Santos, 499, Jardim Clipper, São Paulo, neste ato representada pela Sr. **VALDERCI MALAGOSINI MACHADO**, Subprefeito da Subprefeitura Capela do Socorro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolve contratar os serviços discriminados na Cláusula I – Do OBJETO, que serão prestados pela empresa **SANIT ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ n.º 62.063.516/0001-32, com sede estabelecida à Rua Estela, 515 – Conj. 12 Bloco C – Vila Mariana – CEP. 04011-002 - São Paulo/SP, representada neste ato pelo Sr. **Helio Cesar Perini Rosas**, RG 10.363.438 SSP/SP e CPF n.º. 043.006.248-60, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal n.º 13.278/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na conformidade das cláusulas que seguem:

**I – OBJETO:** Contratação de serviços de limpeza mecanizada dos dispositivos do sistema de drenagem de águas pluviais; desidratação e transporte dos resíduos para aterro sanitário e televisionamento com equipamento de inspeção com fornecimento de imagem por meio de digitalização e mão de obra especializada, nas áreas geográficas da SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO, conforme especificações técnicas do Anexo- II do Edital.

**0 1 ( u m a ) e q u i p e / m ê s p ô r 1 2 ( d o z e ) m e s e s , s o b c o o r d e n a ç ã o d a C o o r d e n a d o r i a d e P r o j e t o s e O b r a s .**

1.1. O cumprimento do Contrato se dará através da prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por equipe, cujo horário será fixado pela Unidade fiscalizadora / gerenciadora do Contrato, de acordo com a demanda e as necessidades da Contratante, podendo ser acionada inclusive no horário noturno, final de semana e feriado.

1.2. Atender as Especificações do Objeto conforme consta no Edital do Pregão Eletrônico 05/SUB-CS/2020 - ANEXO II: das condições da Equipe, dos Serviços Executados e utilizar o sistema de rastreamento do tipo GPS, nos termos da Portaria nº 41/SMSP/GAB/2009 (DOC de 19/08/2009) – ANEXO A - destas Especificações, apresentando relatório dos itinerários à Fiscalização;

## **II – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS:**

2.1. O valor mensal do presente ajuste é de R\$ 94.193,64 (Noventa e quatro mil cento e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos);

2.2. O valor total do presente ajuste é de R\$ 1.130.323,68 (Um milhão cento e trinta mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos);

2.3. No preço supra estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste;

2.4. As despesas onerarão a dotação nº 59.10.17.512.3005.2367.33903900.00, do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício.

## **III - DO REAJUSTE:**

3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.

3.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.3. O índice de reajuste dos preços, será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017 ou, outro índice que vier a substituí-lo durante a vigência do contrato.

3.4. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado neste contrato não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. 3.5. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

## **IV - DO PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, prorrogável, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação, observando o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período.

## **V- DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**




5.1. A Contratada deverá apresentar para medição dos serviços executados, após decurso dos respectivos períodos de execução, à Unidade Requisitante da Contratante, requerimentos mensais, acompanhados das fichas de produção diárias, conforme modelo do ANEXO IX do Edital de Licitação, que é parte integrante deste ajuste.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS**  
Capela do Socorro

- 5.2. Após a autuação de processo administrativo a partir da documentação supramencionada, serão efetuadas a medição e serão atestados os serviços prestados pela Unidade Requisitante que encaminhará o processo ao setor financeiro para pagamento;
- 5.3. Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.
- 5.4. A Contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Contratante, após a medição dos serviços, pedido de pagamento acompanhado da seguinte documentação, em atendimento a Portaria SF 092/2014 com as alterações da Portaria SF 159/2017:
- 5.4.1- Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos; 5.4.2- cópia da Nota de Empenho correspondente;
- 5.4.3- Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
- 5.4.4- Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 5.4.5- nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 5.4.6- medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- 5.4.7- medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando o for caso;
- 5.4.8- demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 5.4.9 - prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de outras certidões de regularidade fiscais reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;
- 5.4.10 – ateste da nota fiscal, nota fiscal fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com os Anexos II, III e IV da Portaria SF 159/2017;
- 5.4.11- Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.4.12. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 5.4.12.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.12.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 5.4.13. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- 5.4.14. Cópia autenticada do recibo da conectividade social
- 5.5. A PMSP, quando devido, efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 5.5.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 45.983/2005, quando analisada pela Contratante, a natureza dos serviços;
- 5.5.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante, a natureza dos serviços;
- 5.5.3. No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 03 de 14/07/2005 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

5.6. As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos no item 5.5, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;

5.7. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.8. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.9. A **CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.**

5.10. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

5.10.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.11. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010;

5.12. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.13. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.14. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

5.15. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.16. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

5.18. A fiscalização do serviço será exercida por: \_\_\_\_\_.

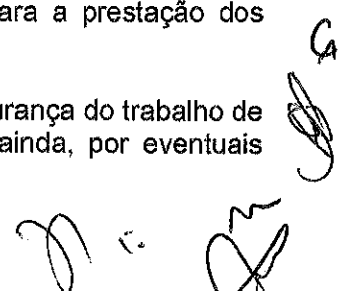
## **VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A contratada obriga-se a:

6.1 - Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 44.755/2004, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas, estatuídos no Decreto nº 15.704/1979.

6.2 – Inserir adesivos e placas nos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, em conformidade com o modelo definido pela PMSF.

6.3 – Promover a sinalização viária necessária e responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS**  
Capela do Socorro

danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

6.4 – Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de uniformes (Padrão da PMSP), todos os equipamentos de segurança previsto na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

6.5 – Manter os veículos/máquinas e equipamentos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem essa exigência.

6.6 – Socorrer o veículo/máquina/equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato ou suspender os serviços, devidamente justificado na ficha diária de produção, não cabendo nenhum ônus a P.M.S.P.

6.7 – Suportar, no caso da ocorrência de apreensão de algum veículo/máquina/equipamento, as despesas decorrentes de retirada, guincho e outras.

6.8 – Manter responsável técnico devidamente inscrito no CREA e integrante de seu quadro permanente, que deverá responder pela execução dos serviços objeto do contrato a ser lavrado.

6.9 - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

6.10 – Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.11 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.12 – Observar, no decorrer da contratação, todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria.

6.13 - Manterá, no transcorrer da contratação, o intervalo máximo de 10 (anos) anos de fabricação do caminhão e 05 (cinco) anos de fabricação para perua Kombi ou similar.

6.14 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.15. A Contratada se compromete a adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA.

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Fornecer à contratada, no ato da Ordem de Início, os nomes dos servidores que representarão a contratante durante a execução do objeto

7.2. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço, prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

7.3. Fiscalizar a boa prestação e do bom desempenho do objeto contratual, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

7.3.1 - A fiscalização deverá observar o contido na PORTARIA nº. 05/SF/2012, publicada no D.O.C. de 07/01/2012.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada a fim de que esta possa desempenhar normalmente o escopo do Contrato.

7.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, sempre que se fizer necessário para cumprimento do escopo contratual, podendo ainda, exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer deles que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

## VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item

8.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.1.1. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 8.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

8.1.1.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

8.1.1.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

*[Handwritten signatures and initials]*

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos. 8.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

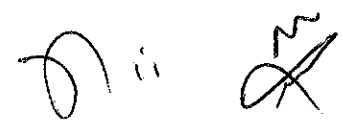
Tabela 2


GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado no início da jornada diária de trabalho.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência



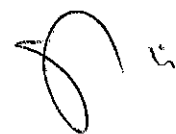




**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS**  
 Capela do Socorro

8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

**Para os itens a seguir, deixar de:**

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.		Vide item 8.4 do Anexo II – Especificações Técnicas
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS**  
Capela do Socorro

25	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
28	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
31	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
32	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

8.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

8.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

8.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. 8.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

8.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE. 8.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93. 8.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

8.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010. 8.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

#### **IX – DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela Lei.

#### **X – CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

XI – DA GARANTIA 11.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, a Contratada prestou garantia no valor de R\$56.516,18 (Cinquenta e seis mil quinhentos e dezesseis reais e dezoito centavos), conforme formulário nº \_\_\_\_\_; 11.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas no Edital; 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada.

#### **XII - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Para assinatura deste Contrato a empresa apresentou os seguintes documentos: 12.2.1. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND; 12.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3. Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

12.2.4. Os documentos referidos nos subitens acima poderão ser suprimidos se já apresentados por ocasião da licitação, nas mesmas condições e ainda válidos.




12.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta sob SEI nº 028333672 e o Edital da licitação que o precedeu e seus anexos;


12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas Federais e Municipais disciplinando a matéria.

12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

 **PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS**  
Capela do Socorro

12.8. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Subprefeito que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de maio de 2020.



**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Coordenador CAF  
Subprefeitura Capela do Socorro



**VALDERCI MALAGOSSINI MACHADO**  
Subprefeito  
Subprefeitura Capela do Socorro



**SANIT ENGENHARIA EIRELI**  
Hélio Cesar Perini Rosas  
RG 10.363.438/CPE nº. 043.006.248-60

Sueleide Gomes Pereira  
RF: 790.164-0  
Assessoria Técnica

TESTEMUNHAS:

1)  \_\_\_\_\_  
Maria Bernardo Santos  
RF: 630.022.7  
SADS/CAF/SPCS

R.G.:  \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_